



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

1

Sexta-feira • 25 de Março de 2022 • Ano X • Nº 2216

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas publica:**

- Portaria SEFAZ Nº 5, De 25 De Março De 2022.
- Republicada Por Incorreção - Portaria SESA Nº 09, De 21 De Março De 2022.
- Aviso De Licitação - Concorrência Pública Nº 004/2022.
- Dispensa De Licitação Nº 002/2022 - Processo Administrativo Nº 013/2022 - Contrato Nº 002/2022.
- Inexigibilidade De Licitação Nº 001/2022 - Processo Administrativo Nº 002/2022 - Contrato Nº 001/2022.
- Edital De Intimação.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Portarias**

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

## **PORTARIA SEFAZ Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre designação do secretário de sessão de julgamento do conselho municipal de contribuintes, na forma que indica e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS,**  
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor ELESOM BARBOZA SOUZA, matrícula 78909, como secretário de sessão de julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes de Lauro de Freitas.

**Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 24 de março de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de Março de 2022.

**Luiz Cláudio Guimarães Souza**  
Secretário Municipal da Fazenda

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
PORTARIA SESA Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Atualização dos componentes do Grupo Condutor Municipal para a segunda fase do PlanificaSUS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal Nº4.414 de 29 de abril de 2019 para o atendimento da Lei Municipal Nº 1519 de 18 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Atualizar os componentes do Grupo Condutor Municipal, conforme quadro abaixo. Ressaltando-se que o referido Grupo Condutor foi implantado por meio da portaria municipal Nº 033, de 12 de novembro de 2019 e tem a responsabilidade de realizar o acompanhamento das ações realizadas na(s) unidade(s) piloto do PlanificaSUS do município.

**Art. 2º** Os encontros serão teóricos e práticos, presenciais e à distância, respeitando-se as orientações sanitárias de distanciamento social.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 21 de março de 2022.

**Augusto Cesar Pereira do Nascimento**  
Secretário Municipal de Saúde

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### ANEXO ÚNICO - PORTARIA SESA Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Atualização dos componentes do Grupo Condutor Municipal, conforme quadro abaixo:

<b>GRUPO CONDUTOR MUNICIPAL</b>				
<b>PAPEL NO GRUPO CONDUTOR</b>	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL</b>
<b>REFERENCIA TÉCNICA MUNICIPAL DO PLANIFICABAHIA</b>	Eliene Fonseca Pereira Bispo	Diretora de Acompanhamento e Avaliação	(71) 33699917/9922	divquali.ab@gmail.com
<b>SUPLENTE</b>	Verusca Macedo Roseira da Costa	Diretora da Atenção Básica	(71) 33699917/9922	atencaobasicalauro@hotmail.com
<b>TÉCNICO 1</b>	Alexandra Costa dos Santos	Assessora Especial	(71) 33699917/9922	atencaobasicalauro@hotmail.com
<b>SUPLENTE</b>	Luciene Aragão,	Coordenadora Administrativa	(71) 33699917/9922	supab.saude@gmail.com
<b>TÉCNICO 2</b>	Gabriela Borges	Coordenadora de Saúde Bucal	(71) 33699917/9922	gaborges-odonto@hotmail.com
<b>SUPLENTE</b>	Telma	Coordenadora de	(71) 33699917/9922	atencaobasicalauro@hotmail



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

	Maria Moraes Sacramento	Projetos		.com
<b>TÉCNICO 3</b>	Marvione Correia do Nascimento	Coordenadora Ambulatório Especializado	(71) 33699923/9969 (71)988234369	Daespecializada.pmlf@gmail.com
<b>SUPLENTE</b>	Claudia Marlene Magalhães Silva	Coordenadora Administrativa	(71) 33699923/9969 (71) 991098619	Cau_magalhaes@hotmail.com

**Augusto Cesar Pereira do Nascimento**  
Secretário Municipal de Saúde

## Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022.

A COPEL da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 004/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **Contratação de empresa especializada para montagem de sistemas** de microgeração de energia solar fotovoltaica, a instalação de 11 (onze) usinas solares, para atendimento de 53 (cinquenta e três) escolas da rede municipal de ensino do município de Lauro de Freitas, aliada à eficiência luminotécnica predial, compreendendo a elaboração do Projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico. Conforme Planilha e Termo de Referência em anexo no Edital. Valor Global Estimado: R\$ 9.337.795,44 (nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **Sessão** de Abertura: 29 de abril de 2022, às 09:00 horas. Local: Comissão Permanente de Licitação (Praça Martiniano Maia - Nº 25 - 1º Andar - Sala 02 – Centro). Valor do Edital: R\$ 100,00 – (cem reais). Pagamento: Em espécie. Local de Venda: No Banco de Serviços – Situado no Empresarial Torres Business - Rua Silvanir F. Chaves - Nº 108 - Lauro de Freitas/Bahia - (Rua após o Hospital Geral Menandro de Farias). Edital disponível no Endereço Eletrônico: [www.transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br](http://www.transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br). A solicitação do DAM para pagamento do Edital deverá ser feita através do agendamento antecipado pelo endereço eletrônico: [atendimento-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:atendimento-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br). Em obediência às recomendações emanadas do Ministério da Saúde, será permitida a entrada de apenas um representante de cada empresa licitante, sendo estes submetidos a toda e qualquer medida de higiene, etiqueta de segurança respiratória e distanciamento mínimo recomendado. Informações: (71) 3288-8790. Luciana Brito Bispo do Nascimento – Presidente da Comissão. Lauro de Freitas, 25 de março de 2022.



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo  
Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022  
CONTRATO Nº 002/2022**

**CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO METRO RECÔNCAVO NORTE - MRN**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 30.390.856/0001-81, com sede social na Rua João Chagas Ortins de Freitas, nº 577, sala 1410, Buraquinho, Lauro de Freitas, devidamente representada por sua Presidente Sra. Moema Isabel Passos Gramacho, CPF nº133.399.825-20, brasileira, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos da Portaria nº 001/2021, publicada no D.O.M em 04/01/2021 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado têm, **EDSON LUIS DE LIMA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.241.403/0001-90, com sede na Rua Santoamaro de Ipitanga , nº 1471 Lauro de Freitas-BA, CEP 42.7000-000, representado por seu sócio Edson Luís de Lima, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda de caixas arquivo para atender o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metrô Recôncavo Norte – MRN, tudo em conformidade com o que estabelece a Dispensa de Licitação nº 002/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A fundamentação legal da presente dispensa é a Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços de: Gestão documental e Guarda de Documentos.

3.2 Armazenagem de documentos que lhe forem confiados pela **CONTRATANTE**.

3.2.1 Entende -se por armazenagem a manutenção dos documentos confiados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em galpão da **CONTRATADA**, acondicionados em caixas e/ou pastas.

3.2.2 O serviço de armazenagem será prestado no galpão da **CONTRATADA**, localizada na AV. Santo Amaro de Ipitanga, nº 1471 Lauro de Freitas-BA, CEP 42.7000-000.

3.2.3 A **CONTRATADA** compromete-se a ter na guarda e conservação dos documentos armazenados, os cuidados e a diligência que costuma com o que lhe pertence, restituindo-os quando exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2.3 Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, através do formulário de requisição emitido no sistema GED, a **CONTRATADA** poderá fornecer as CAIXAS (repositórios) e materiais para acondicionamento dos documentos pela **CONTRATANTE**.

3.3 Na obrigatoria vedação das caixas, a **CONTRATANTE** poderá optar por utilizar ou



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo  
Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81

não os LACRES da **CONTRATADA**.

3.4 Gerenciamento e controle de documentos da **CONTRATANTE**, o qual contempla o cadastro de documentos que lhe forem confiados.

3.4.1 Entende-se por documento, toda e qualquer base de conhecimento fixada materialmente por registro gráfico, magnético ou ótico, que possa ser cadastrado para consulta, incluindo, mas não limitado a registros gráficos de qualquer natureza, disquetes, suportes fonográficos e audiovisuais sob qualquer formato, bases de dados e registros backups.

3.4.2 Entende-se por cadastro, a aplicação de um mecanismo de identificação de código de barras para cada documento no sistema GED, com o objetivo de permitir o seu manuseio. O mecanismo de indexação será estabelecido de acordo com as características do documento. Em qualquer hipótese, a aplicação do mecanismo de identificação terá como única finalidade permitir o manuseio de cada documento, e não a identificação de seu conteúdo.

3.4.3 Entende-se por indexação o cadastro no sistema GED de campos específicos para consulta futura das imagens geradas.

3.4.4 A **CONTRATANTE**, desde que a natureza do documento assim permita, poderá optar pela sua consulta via e-mail ou direto no sistema GED, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, através do formulário de requisição emitido no sistema GED.

3.5 Entende-se por manuseio a retirada ou a recolocação de caixas e/ou pastas nas estantes da **CONTRATADA**, possibilitando à **CONTRATANTE** a livre consulta a seus documentos.

3.6 Entende-se por localização de documentos, a busca física do documento não cadastrado no sistema GED, e que se encontra armazenado em um repositório, caixas e/ou pastas nas estantes da **CONTRATADA**, possibilitando à **CONTRATANTE** a de consulta da informação mediante cópia física ou digital.

3.7 Entende-se por movimentação o transporte de caixas e/ou pastas, a pedido da **CONTRATANTE**, através do formulário de requisição /comprovante de entrega / devolução de caixa emitido via GED, do galpão da **CONTRATADA** a um local indicado pela **CONTRATANTE** ou vice-versa, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto sábados, domingos e feriados.

3.8 O serviço de movimentação, em qualquer hipótese, não engloba o serviço de manuseio.

3.9 Os serviços de manuseio serão prestados exclusivamente pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** a opção pela utilização dos serviços de movimentação.

3.10 Em decorrência da execução do presente contrato, sendo necessária a substituição dos lacres de segurança das caixas, arcará a **CONTRATANTE** com os custos da substituição. O disposto na presente cláusula também se aplica à substituição de caixas e pastas danificadas pela **CONTRATANTE**.

Item	QUADRO DESCRITIVO	Unidade
------	-------------------	---------





Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo  
Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81

1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda de caixas arquivo para atender o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN.	UND
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

#### CLÁUSULA QUARTA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com início no dia 15/03/2022 a 15/03/2023 podendo ser renovado com base a legislação vigente.

#### 4.2 FISCALIZAÇÃO

4.2.1 A servidora Ana Paula Silva Melo, será a responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelo Contratada, ou na sua ausência um outro servidor por ele indicado devidamente documentado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.2 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do presente contrato, o valor MENSAL de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de acordo os serviços prestados no mês respectivo, conforme cláusula terceira.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos da presente dispensa estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fonte Recurso	de
0101	10.302.001.2003	33.90.39.00	21	

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de 30 dias corridos contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pela fiscalização dos serviços

7.2 O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada

7.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.4 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo  
Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81**

7.5 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal.

7.6 A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as certidões fiscais (FEDERAL, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL e TRABALHISTA).

7.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1- Exercer a fiscalização do serviço, por servidor designados para acompanhamento.

9.2- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários a empresa Contratada;

9.3- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas nesse contrato;

9.4- Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

9.5- Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo.

9.6- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.7- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

9.8- Comunicar à empresa Contratada qualquer irregularidade constatada no não cumprimento de suas obrigações;

9.9- Aplicar, as penalidades e sanções previstas contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Prestar os serviços contratados, com exatidão e zelo, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados. Ela deverá inteirar-se de imediato, das normas de funcionamento da Instituição, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

c) Seguir todas as orientações, normas e rotinas, definidas pela Diretoria do Consórcio MRN para o cumprimento das ações contratadas

d) Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, para execução dos serviços ora contratados;

e) Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas ao CONTRATADO, as penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente;

f) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos bens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93);

g) Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas neste contrato;



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo**  
**Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81**

h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

11.1.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor global do respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

11.1.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor global do respectivo item; pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor global do respectivo lote, por dia decorrido;

11.1.3. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global do respectivo lote;

11.1.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no presente contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor global do respectivo item, para cada evento;

11.1.5. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do respectivo item, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

12.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

12.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo  
Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81

12.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

12.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, poderá, através de pessoa por ela autorizada, conforme formulário próprio, consultar os documentos armazenados, arcando com os custos de manuseio e movimentação praticada pela **CONTRATADA** por ocasião da consulta.

13.2 Cumpre à **CONTRATANTE** informar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA**, qualquer alteração na relação de pessoas autorizadas a acessar os seus arquivos, em especial nos casos de demissão de funcionários.

13.3 A **CONTRATANTE** declara que todo conteúdo entregue para armazenagem está livre e desembaraçado de quaisquer restrições legais, responsabilizando-se integralmente pelas consequências advindas da inveracidade da presente afirmação.

13.4 A **CONTRATANTE** declara ser a única e exclusiva titular dos documentos armazenados.

13.5 Em caso de perda, extravio ou inutilização total ou parcial de caixas e/ou pastas e seu conteúdo, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, fica esta obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** no valor dos prejuízos que esta vier a sofrer para a recomposição dos registros e documentos que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

13.6 Para a hipótese de indenização para a recomposição do dano, o valor da indenização a ser pago pela **CONTRATADA** por repositório extraviado ou inutilizado, será o equivalente a 10 (dez) vezes o valor mensal da armazenagem de uma unidade de repositório.

13.7 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter rigoroso sigilo sobre quaisquer dados ou informações decorrentes dos documentos que lhe forem confiados para armazenagem.

13.8 Em caso de perda ou extravio de caixas, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela indenização de bens acondicionados nas caixas que não se incluam na definição de documentos, objeto deste contrato.



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo**  
**Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que é vedado o acondicionamento, nas caixas, de objeto que não se inclua na definição de documentos, responsabilizando-se integralmente pela violação do disposto neste parágrafo.

13.9 A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** um sistema de gerenciamento de documentos para acesso via internet, aqui denominado sistema GED. O sistema GED fará o controle de usuários que acessarão a base de dados da **CONTRATANTE** através de senhas de identificação, habilitação e permissão.

13.10 A base de dados da **CONTRATANTE** no sistema **GED** será gerenciada por pessoa designada pelo representante legal da **CONTRATANTE**, aqui denominada GESTOR, e seus dados serão para a **CONTRATADA** proceder a correspondente habilitação e liberação de acessos e permissões no sistema **GED** a partir da assinatura do presente contrato de prestação de serviços.

13.11 O GESTOR com sua senha de identificação/acesso é responsável pelo cadastro e habilitação no sistema **GED** de outros usuários. O GESTOR a qualquer momento poderá também desabilitar um usuário no sistema **GED**. Caso haja substituição do GESTOR, a empresa **CONTRATANTE** deverá comunicar expressamente por escrito em papel timbrado da empresa os dados do novo GESTOR. O referido documento deverá ser obrigatoriamente assinado pelo GESTOR e Representante legal da **CONTRATANTE**.

13.12 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** as solicitações de consultas, bem como as requisições de materiais e ordens de serviço geradas pelo seu gestor e usuários no sistema **GED**.

13.13 A **CONTRATADA** declara Que cumpre com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, às Leis e Regulamentos Europeus de Proteção de Dados, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/16), à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto na legislação aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham por ele a ser contratados e que tenham acesso aos dados pessoais no contexto da execução dos Serviços;

13.14 A **CONTRATADA** declara Que o tratamento dos dados pessoais controlados pelo **CONTRATANTE** deve ser realizado única e exclusivamente para a execução dos Serviços, não podendo o Operador realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais para finalidade diversa sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do Controlador.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca do Consórcio, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo  
Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81**

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas.

Lauro de Freitas/ Bahia, 15 de março de 2022.

---

**CONTRATADO:** Edson Luis de Lima ME representada por seu sócio Edson Luis de Lima  
CNPJ nº 24.241.043/0001-90

---

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Metro  
Recôncavo Norte – MRN  
CNPJ nº 30.390.856/0001-81  
Moema Isabel Passos Gramacho  
Presidente do Consórcio MRN

---

**CONTRATANTE:** Maria Elisa Soares Daltro  
Diretora Executiva do Consórcio MRN



## **Inexigibilidades**



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022  
CONTRATO Nº 001/2022**

**CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO METRO RECÔNCAVO NORTE - MRN**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 30.390.856/0001-81, com sede social na Rua João Chagas Ortins de Freitas, nº 577, sala 1410, Buraquinho, Lauro de Freitas, devidamente representada por sua Presidente Sra. Moema Isabel Passos Gramacho, CPF nº133.399.825-20, brasileira, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos da Portaria nº 001/2021, publicada no D.O.M em 04/01/2021 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado têm, **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0001-10, sediada à Avenida Ceci, 328, CEP 06.460-120 – Bairro Tamboré I – Barueri – SP, representado por sua procuradora Camila Pagni Faria, CPF 313.577.078-86, portadora do RG 34477795, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de tomografia, marca CANON, nº do item AQUILION LIGHTNING, nº serie 7YC18Y2285 instalados na Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho, tudo em conformidade com o que estabelece a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

1.1 A manutenção objeto deste contrato consistirá de:

- a) Mão de obra especializada para execução de Manutenções Preventivas pré-agendadas (três vezes ao ano) por equipamento, Uma aplicação de dois dias por equipamento e Manutenções Corretivas (Ilimitada) por chamados, nas condições adiante acordadas;
- b) Fornecimento e substituição, a critério da CONTRATADA, de peças, conjuntos eletrônicos e mecânicos que se fizerem necessários aos equipamentos, os quais serão cobrados à parte ou não, dependendo da opção feita pelo CONTRATANTE.
- c) Nos contratos com peças, excluem-se os **itens de consumo**, tais como: radiador, escovas do motor, baterias, plástico de proteção (carenagem), objetos de borracha; e os **acessórios** tais como: Monitor cardíaco, nobreak, estabilizador, Workstation vítrea (estão cobertos apenas atendimentos relacionados a software), impressora, injetora de contraste, suporte de crânio com jogo de cintas de fixação, suporte coronal, suporte para pernas, suporte de braços, tampo plano para RTP indexada, jogo de cintas de fixação do paciente e jogo de phantons.

1.2 A manutenção preventiva incluirá todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no EQUIPAMENTO, incluindo limpeza, lubrificação, inspeção, testes e ajustes.



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo  
Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81**

- 1.3 A manutenção aqui prevista será executada pela CONTRATADA dentro do período normal de trabalho, em dias que serão determinados de comum acordo, formando uma programação que será respeitada por ambas as partes. Será considerado o período normal de trabalho da empresa, que no momento está compreendido entre 8:30 horas e 18:00 horas, com intervalo de uma hora e meia para almoço, de segunda à sexta-feira excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente na CMB.
- 1.4 A manutenção preventiva será executada conforme especificado no ANEXO II do presente.
- 1.5 Na data previamente ajustada entre as Partes para a realização da manutenção preventiva, o CONTRATANTE se obriga a disponibilizar à CONTRATADA o local e o EQUIPAMENTO livre, durante o tempo que se fizer necessário, a fim de possibilitar à CONTRATADA, na pessoa de seus empregados especializados, a execução do serviço de manutenção previsto nesta cláusula.
- 1.6 Fica ajustado entre as Partes que, em havendo o descumprimento no disposto na cláusula 1.5 acima por parte do CONTRATANTE, a manutenção preventiva será dada como concluída pela CONTRATADA, nada havendo o que ser reclamado por parte do CONTRATANTE.
- 1.7 Não obstante o previsto nas cláusulas 1.5 e 1.6, fica ajustado que, em havendo a necessidade de um retorno para a realização do serviço de manutenção previsto anteriormente, a CONTRATADA reservar-se-á no direito de realizar a cobrança de forma avulsa pelo respectivo serviço, sendo que, neste caso, a execução do serviço se dará mediante prévio encaminhamento e aprovação de orçamento, pelo CONTRATANTE.
- 1.8 Em caso de alteração do dia da manutenção preventiva agendada, por qualquer das partes, estas deverão comunicar uma a outra, com prévio aviso de 2 (dois) dias úteis para agendamento de uma nova data.
- 1.9 Na hipótese de cancelamento da manutenção preventiva pela CONTRATANTE, esta obrigação contratual dar-se-á por concluída, nada tendo o CONTRATANTE a reclamar em desfavor da CONTRATADA.
- 1.10 A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do EQUIPAMENTO às suas condições normais de operação.
- 1.11 Esta manutenção será executada pela CMB dentro do período normal de trabalho.
- 1.12 Não estão inclusos no preço e/ou objeto dos serviços ora pactuados:
  - a) A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do EQUIPAMENTO;
  - b) Treinamento no uso e manutenção do EQUIPAMENTO;
  - c) Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;
  - d) Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do EQUIPAMENTO, acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica;





**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo**  
Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81

- e) Reparos ou serviços necessários pelas ações de força maior ou caso fortuito;
- f) Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- g) Montagem, desmontagem e transporte do EQUIPAMENTO devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à CONTRATADA, esta cobrará à parte pelas despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas aos serviços, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados nas datas de prestação dos referidos serviços;
- h) Acessórios que acompanham o equipamento;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A fundamentação legal da presente dispensa é a Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	Und.	Qnt.
01	Manutenção Aparelhos Médicos – Hospitalares. <b>Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de tomografia, marca Canon, conforme descrito neste projeto</b>	Un	01

Nº do Item	Nro Serie Pai
AQUILION LIGHTNING	7YC18Y2285

#### **CLÁUSULA QUARTA VIGENCIA DO CONTRATO**

4.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do contrato;

#### **4.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1 O início da execução dos serviços se dará após publicação do respectivo contrato.

4.2.2 Os serviços serão executados na Policlínica Regional de Saúde em Simões Filho - Bahia (Policlínica), situada em Simões filho/BA (Endereço: AV. A S/Nº AREA INDUSTRIAL – SIMÕES FILHO/BA, CEP 43700- 000, ponto de referência ao lado da Inovus Logística, lado oposto da Avon.

4.2.3 Os serviços serão realizados em dias e horas úteis: das 07:30h às 17:30h de segunda a sexta feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

#### **4.3 FISCALIZAÇÃO**

4.3.1 O servidor Fernando Failla, será o responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelo Contratada, ou na sua ausência um outro servidor por ele indicado devidamente documentado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais) com pagamento mensal de R\$ 15.300,00 (quinze mil e



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo**  
Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81

trezentos reais), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos da presente dispensa estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>de</b>
0101	10.302.001.2003	33.90.39.00	21	

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O prazo para pagamento será de 30 dias corridos contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pela fiscalização dos serviços

**7.2** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada

**7.3** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**7.4** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

**7.5** Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal.

**7.6** A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as certidões fiscais (FEDERAL, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL e TRABALHISTA).

**7.7.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 14.3 do edital, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital e Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

**9.1-** Exercer a fiscalização do serviço, por servidor designados paraacompanhamento.

**9.2-** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários a empresa Contratada;



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81**

- 9.3- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas nesse contrato;
- 9.4- Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentose demais condições necessárias à execução do contrato;
- 9.5- Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo.
- 9.6- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.7- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 9.8- Comunicar à empresa Contratada qualquer irregularidade constatada no não cumprimento de suas obrigações;
- 9.9- Aplicar, as penalidades e sanções previstas contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços contratados, com exatidão e zelo, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados. Ela deverá inteirar-se de imediato, das normas de funcionamento da Instituição.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- c) Seguir todas as orientações, normas e rotinas, definidas pela Diretoria da Policlínica Regional de Simões Filho para o cumprimento das ações contratadas
- d) Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, para execução dos serviços ora contratados;
- e) Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente;
- f) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos bens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93);
- g) Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas neste contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 11.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
  - 11.1.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor global do respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - 11.1.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor global do respectivo item; pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor global do respectivo lote, por dia decorrido;



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81**

11.1.3. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global do respectivo lote;

11.1.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no presente contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor global do respectivo item, para cada evento;

11.1.5. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do respectivo item, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

12.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

12.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

12.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

12.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo  
Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 Este contrato, bem como os direitos e obrigações decorrentes, não poderão ser negociados, empenhados ou transferidos, sem o prévio consentimento das partes;
- 13.2 Este contrato substitui toda e qualquer negociação anterior, compromisso ou correspondência entre as partes, relativa à prestação dos serviços de que é objeto;
- 13.3 Todos os equipamentos inclusos neste Contrato serão previamente vistoriados e, em caso de avarias ou peças defeituosas, serão encaminhados orçamentos para o reparo do(s) mesmo(s) e somente após expressamente aceito este(s) orçamento(s) e o reparo do equipamento realizado, será firmada este contrato;
- 13.4 A cobertura do tubo de raios-x no contrato de prestação de serviços, sendo este um item de consumo, dependerá dos seguintes critérios; o tubo de raios-x não deve estar apresentando nenhum sinal de vibração, ruídos e/ou mensagens de erros e seu número de cortes deverá estar dentro do que estabelece a garantia deste componente, a saber, 100.000 giros para os modelos CXB-200, CXB-350, CXB-400 e CXB-500 e 200.000 giros para o modelo CXB-750;
- 13.5 Na hipótese de substituição de peças que não estão disponíveis no estoque da Contratada e sujeitas à importação, a Contratada se compromete a efetuar sua reposição no menor prazo possível, aproximadamente 30 (trinta) dias, levando-se em consideração os trâmites legais, tais como: licença de importação, carta de crédito e liberação alfandegária.
- 13.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao(s) equipamento(s) objeto desta prestação de serviços, decorrentes da aquisição pela(o) CONTRATANTE, de peças, serviços e/ou acessórios de terceiros, não se responsabilizando, igualmente, pela instalação de peças e/ou acessórios adquiridos de terceiros.
- 13.7 Caso sejam efetuados no(s) equipamento(s), sem consentimento expresse da CONTRATADA, reparos, modificações de circuitos ou acoplamento de aparelhos ou peças de outras marcas, por terceiros, todo e qualquer defeito ou problema relacionado não será coberto pelo presente contrato de manutenção.
- 13.8 Os atendimentos decorrentes de peças e/ou serviços fornecidos ou realizados por terceiros não se encontram cobertos pelo presente contrato de manutenção, reservando-se a CONTRATADA no direito de realizar a cobrança de forma avulsa de todas as horas de trabalho e despesas envolvidas nesses atendimentos, mediante prévio envio de orçamento para aprovação, pelo CONTRATANTE
- 13.9 Serão cobradas à parte desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE às horas técnicas dos serviços executados fora do horário normal de trabalho, que, devido ao caráter extraordinário, terão valores diferenciados..
- 13.10 A CONTRATADA não se responsabiliza por perdas, danos e lucros cessantes, bem como não será responsável por perda ou inutilização de material de consumo, sendo responsabilizada, tão somente por danos materiais causados por culpa comprovada de seus empregados.
- 13.11 Serão cobradas adicionalmente, todas as despesas com horas e deslocamento técnicos provenientes de chamadas comprovadamente indevidas. Para efeito deste Contrato, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" as chamadas das quais ficar constando que:
- a) O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
  - b) Houve mau uso do equipamento;
  - c) Houve erro operacional;
  - d) Os equipamentos, acessórios ou periféricos objeto da chamada não estão contemplados no presente contrato;
  - e) Os defeitos do equipamento foram causados por problemas não relacionados diretamente ao mesmo, tais como: variações de energia, temperatura e umidade.
- 13.12 Em caso de alteração do dia da manutenção preventiva agendada, por qualquer das partes, estas deverão comunicar uma a outra, com prévio aviso de 2 (dois) dias úteis para agendamento de uma nova data.
- 13.13 Na hipótese de cancelamento da manutenção preventiva pela CONTRATANTE, esta obrigação contratual dar-ser-á por concluída, nada tendo a CONTRATANTE a



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte – MRN- CNPJ: 30.390.856/0001-81**

reclamar em desfavor da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca do Consórcio, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas.

Lauro de Freitas/ Bahia, 16 de março de 2022.

---

**CONTRATADO: Canon Medical Systems do Brasil Ltda representada  
por sua Procuradora Camila Pagni Faria.  
CNPJ nº 46.563.938/0001-10**

---

**CONTRATANTE: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do  
Metro Recôncavo Norte – MRN CNPJ nº 30.390.856/0001-81  
Moema Isabel Passos Gramacho  
Presidente do Consórcio MRN**

---

**Maria Elisa Soares Daltro  
Diretora Executiva do Consórcio MRN**



**Edital****PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no art. 233 inciso IV da Lei nº 1.572/2015 – Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, vem **INTIMAR OS CONTRIBUINTES AUTUADOS** e listados abaixo, para pagar o tributo reclamado ou apresentar Defesa escrita no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Edital, junto ao PROTOCOLO GERAL-SECAD, situado no CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas na Av. Brig. Alberto C. Matos, 342, Centro, Lauro de Freitas, CEP: 42.402-410.

Inscrição Municipal	C.N.P.J.	Autuado	Auto de Infração ISSQN Série I Nº
9994387	07.622.923/0001-24	MARTINS & MARTINS LTDA	019/2021
387550	06.195.958/0001-61	TECNOFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	020/2021
10014896	18.814.995/0001-90	MP INVEST CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME	158/2021
10017995	09.577.590/0001-94	CLS ENGENHEIROS ASSOCIADOS	017/2021
10011863	13.784.180/0001-91	ARIOVALDO ANTONIO BARRETO DA SILVA – ME	133/2021
10009438	13.052.100/0001-03	ALJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA EPP	121/2021
10015140	20.319.056/0001-10	M & S MANUTENÇÃO REFORMA LTDA – ME	156/2021
10018388	23.644.975/0001-58	ENGETOP ENGENHARIA LTDA – ME	091/2021
10018260	23.218.392/0001-65	REABILITAÇÃO ORAL PRA VOCÊ LTDA – ME	093/2021
10002785	09.325.777/0001-09	RAG REPRESENTAÇÕES LTDA – ME	102/2021
10032293	08.400.794/0001-92	SM SERVIÇOS DE MANUT. EM EQUIP. EIRELI	198/2021
10004805	10.603.956/0001-31	MAC TRIGO REPRESENTAÇÕES LTDA	074/2021
323608	00.357.474/0001-95	KM 4 DISTRIBUIDORA DE PROD. ELETRICOS LTDA	066/2021
10021046	26.167.778/0001-52	JULIVAL ADORNO REPRESENTAÇÕES EIRELI –ME	291/2021
10026968	21.117.678/0001-29	ALAN COSTA SANTANA & CIA LTDA – ME	292/2021
10000394	08.156.627/0001-48	CAISA REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA – ME	174/2021
345393	02.435.452/0001-21	COLDEMAX REFRIGERAÇÃO LTDA – ME	127/2021
10014126	19.039.415/0001-05	LINK INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL LTDA – ME	064/2021
10000771	08.067.546/0001-71	M.I COMERCIO E SERV DE PLANTAS ORNAMENTAIS	045/2021
10003286	04.654.643/0001-00	ISOLUX ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA	135/2021
10001462	08.711.291/0001-38	STUDIO REPRESENTAÇÃO LTDA	110/2021
10019873	19.595.554/0001-07	ALESSANDRO ALVES DE SOUZA – ME	118/2021

10000317	05.296.312/0001-08	SC – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	071/2021
10004389	10.255.950/0001-10	RICARDO CRUZ DA SILVA	040/2021
391980	06.993-178/0001-67	FORBAHIA SERVIÇOS LTDA	137/2021
10014682	19.491.460/0001-98	ERICA CRISTINA ARAUJO DE SOUZA EIRELI – ME	059/2021
10031212	19.182.055/0002-79	COOPERATIVA DE TRABALHO AUTONOMO	099/2021
10000338	07.259.523/0001-04	AIEVERTON MATOS FERREIRA	180/2021
10005179	08.905.724/0001-96	ANDRE LUIZ SILVEIRA ARAUJO – ME	182/2021
10012357	11.348.201/0001-09	PRISCILA DANIELE ROCHA MALLMANN	089/2021
10005238	10.455.083/0001-67	OFICINA AUTOMOTIVA MESTRE FLAVIO	116/2021
10005732	09.721.808/0001-32	BATRA COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA-ME	120/2021
10010274	12.850.842/0001-11	VICTOR LAZARO OLIVEIRA ANDRADE ME	057/2021
349658	73.444.978/0001-16	JORGE VELOSO ENGENHARIA LTDA	163/2021
10009988	11.306.847/0001-15	PMA REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	160/2021
10036505	35.689.806/0001-13	3 PONTOS TECNOLOGIA ELETRONICA	159/2021

Lauro de Freitas, 23 de Março de 2022.

**Manoel de Macedo de Azevedo Filho**  
Coordenador da Auditoria Fiscal

**Luiz Cláudio Guimarães Souza**  
Secretário Municipal da Fazenda

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais